

**Resolução PPGCS/UFGD Nº. 074 de 10 de novembro de 2022.**

*Homologar o Novo Regulamento que  
normatiza o processo de credenciamento e  
descredenciamento de docentes*

**A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS DA SAÚDE** da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, no uso de  
suas atribuições legais **resolve**,

HOMOLOGAR o novo Regulamento que normatiza o processo de  
credenciamento e descredenciamento de docentes no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Herintha Coeto Neitzke Abreu**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Faculdade de Ciências da Saúde

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**Art. 1.** As normas para credenciamento e descredenciamento de docentes ficam sob responsabilidade da coordenadoria, a partir de análise das atividades de docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação na CAPES;

Parágrafo único. A produção do corpo docente será avaliada anualmente pela coordenadoria do PPGCS em reunião destinada à divisão de vagas para alunos regulares e elaboração do edital de seleção, conforme tabela Qualis/CAPES.

**Art. 2.** O credenciamento dos docentes será revisto a cada 4 (quatro) anos, em concomitância às avaliações quadrienais, e mantido, desde que o docente:

I - exerça atividades de orientação na pós-graduação e na graduação (iniciação científica);

II - ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos;

III - desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;

IV - apresente, no mínimo, produção científica geral compatível com o conceito da CAPES atual para o Programa de Pós-graduação de Ciências da Saúde.

**Art. 3.** Serão credenciados apenas novos docentes permanentes. Não será aceito credenciamento de novo docente como colaborador.

**Art. 4.** O docente deverá apresentar produção científica com discente do Programa de Pós-graduação de Ciências da Saúde, resultante de sua orientação.

Parágrafo único. Para os docentes credenciados no quadriênio não será exigido o cumprimento de produção científica com discente no quadriênio vigente.

**Art. 5.** Serão descredenciados do PPGCS os docentes que apresentarem conceito geral 1 (um) ou 2 (dois) por dois anos consecutivos.

Parágrafo único. Casos de afastamento por saúde ou licença maternidade ou adotante ocasionará suspensão da contagem por prazo de acordo com o afastamento/licença.

**Art. 6.** Poderão orientar mestrado os docentes que apresentarem pelo menos conceito 2 (dois) no quadriênio.

**Art. 7.** Poderão orientar doutorado os docentes que apresentarem pelo menos conceito 4 (quatro) no quadriênio e que tenham pelo menos 1 (uma) orientação de mestrado concluída em qualquer programa de Pós-graduação.

**Art. 8.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 28/02/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 343/2023 - SPGCIESAU (11.01.03.21.10.01) - SPGCIESAU (11.01.03.21.10.01)**

*(Assinado digitalmente em 01/03/2023 06:55 )*

HERINTHA COETO NEITZKE ABREU

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

CPPGCIESAU (11.01.03.21.10)

Matrícula: 2089595

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **343**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/02/2023** e o código de verificação: **44cf2605f2**